DECRETO Nº 350

de 12 de Junho de 1981.

Dispõe sobre aprovação dos loteamentos" JARDIM TANGARÁ " e " JARDIM TANGARÁ PROLONGAMENTO " de terrenos para fins residenciais/ e mistos.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerido por IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., que pleiteou a aprovação dos planos de loteamento de áreas de terreno neste distrito e município, sob as denominações de " JARDIM TANGARÁ " e " JARDIM TANGARÁ PROLONGAMENTOS, conforme os Processos nºs. 311/77, 397/78 e 298/79;

Considerando os pareceres da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica;

Considerando que a empresa requerente, nos termos / da legislação em vigor, tendo iniciado obras nos loteamentos, se comprometeu a completar e executar, nas áreas loteadas, a demarcação de lotes, quadras e logradouros, abertura de vias de circulação, terraplanagem, execução de o bras de escoamento das águas pluviais (galerias), rede distribuidora de água, rede coletora de esgotos sanitários com casa de bombas de recalque de esgotos, e pavimentação, em conformidade com a legislação federal e a muni cipal em vigor;

Considerando, ainda, haver a requerente dado garan tias do cumprimento das obrigações assumidas,

DECRETA:

Art. 1º = Ficam aprovados os planos de loteamento - do " JARDIM TANGARÁ " e " JARDIM TANGARÁ PROLONGAMENTO ".

Art. 2º = O plano de loteamento ora aprovado fica integrado à zona urbana do município, com os seguintes usos dos lotes:

A) lotes de uso misto (comércio, prestação de ser viços, indústria inócua, residencias):

Quadras	Lotes
01	01

06	01 a 011
12	15 a 30
13	18 a 34
14	01 a 09
15	01 a 14
16	01 a 13
17	01 a 16
23	16 a 17
24	01 a 05

B) lotes de uso estritamente residencial: todos os demais lotes.

§ Único: os lotes de uso residencial, vizinhos de lotes de uso misto, poderão ter seu uso alterado para uso misto, desde que sejam anexados a estes.

Art. 3º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos, considerados obrigatórios, em toda as áreas loteadas:

a) colocação de guias e execução de sargetas e galerias de águas pluviais;

b) execução de rede distribuidora de água potável, de rede coletora de esgotos sanitários com casa de bombas de recalque de esgotos;

c) pavimentação.

§ 1º - Para a execução desses equipamentos urbanos fica fixado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, que poderá ser prorrogado a requerimento da loteadora, a contar da publicação deste decreto, nos termos do ítem V do artigo 18º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979.

§ 2º - Em todas as fases da execução dos serviços e obras de equipamentos urbanos será, obrigatoriamente, permitida e facilitada a fiscalização permanente por parte da administração do município de Pradópolis, nos termos do artigo 23º da Lei Municipal nº 494, de 29 de Novembro de 1979, observando-se sempre o cumprimento das normas da legislação em vigor.

Art. 4º - Para pleno cumprimento das obrigações assumidas por IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., constantes neste decreto, ficam inalienáveis os seguintes LOTES: LOTES 003, 008 e 013 da QUADRA 014; LOTES 002 até 011, 015, 025 e 026 da QUADRA 015; LOTES 001 até 009 e 011 até 026 da QUADRA 016; LOTES 001 até 035 da QUADRA 017; LOTES 001 até 014, 017, 018 020 até 034 da QUADRA 018; LOTES 001 até 005, 007, 008, 009, 015, 016, 018 até 034 da QUADRA 19; LOTES 001 até 034 da QUADRA 020; LOTES 001 até 011,014

020 até 034 da QUADRA 021; LOTES 001, 003, 023 e 028 da QUADRA 022.

§ Único = Os lotes dados em garantia serão liberados da inalienabilidade, por decreto, na medida do cumprimento das obrigações assumidas pela loteadora IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA., na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) após a conclusão das obras das redes de água e esgotos; b) 35% (trinta e cinco por cento) após a conclusão das obras de guias, sargetas e galerias; c) e 35% (trinta e cinco por cento) - após a conclusão das obras de pavimentação.

Art. 5º = No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações constantes deste decreto, poderá o município de PRADÓPOLIS executar as obras e implantar os equipamentos obrigatórios, por administração direta ou indireta, inscrevendo os valores dispendidos em dívida ativa, para cobrança executiva, com os acréscimos legais, nos termos da lei.

Art. 6º = Nos compromissos de venda e compra, nas promessas de venda, nas cessões e nas promessas de cessão deverá constar - obrigatoriamente, cláusula de que os lotes somente poderão receber edificações depois de implantadas a rede de água e a rede de esgotos, e/ou outros equipamentos que eventualmente seja exigidos pela Prefeitura de Pradópolis.

Art. 7º = Nas alienações dos lotes deverá constar, necessariamente, que todos os lotes dos loteamentos de que trata este decreto estão gravados com as seguintes obrigações e restrições:

a) recuo frontal de 5,00 (cinco) metros e, para os lotes de esquina, 5,00 (cinco) metros e 2,00 (dois) metros, não podendo nestes recuos haver qualquer edificação;

b) ocupação máxima dos lotes, para construção residencial, de 70% (setenta por cento) da área e, para construção comercial , de 80% (oitenta por cento);

c) os lotes das quadras relacionados na alínea A do artigo 2º poderão receber edificações de uso misto e os demais somente residenciais;

d) as edificações terão, no máximo, dois pisos, com altura total máxima de 10,00 (dez) metros;

e) só serão desmembrados lotes desde que os resultantes tenham, no mínimo, cada um, 5,00 (cinco) metros de frente para a via pública e 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados de área;

f) os lotes de uso residencial, quando anexados a lotes de uso misto, poderão ter uso misto.

Art. 8º = Nos termos do artigo 22º da Lei nº 6.766,

de 19/12/1979, desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o - domínio do município de PRADÓPOLIS as vias e praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes dos projetos e dos memoriais descritivos dos loteamentos " JARDIM TANGARÁ " e " JARDIM RIANGARÁ PROLONGAMENTO ".

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local próprio do edifício da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 12 DE JUNHO DE 1981.

Dr. Orlando Onetto
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário